



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009, às 18h46
Fátima / Matr.: 28396

MPV-458

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/02/2009	proposição Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009.
--------------------	---

autor Senador JOSÉ NERY - PSOL	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo: 6º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguintes incisos III e IV ao art. 5º da MPV nº 458, de 10 de fevereiro de 2009:

“ Art. 5º

III – cumpra a legislação trabalhista, sobretudo no que pertine à proteção ao trabalho infantil e não tenha o seu nome inscrito no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria nº. 540/2004 do Ministério do Trabalho; e

IV – cumpra a legislação ambiental.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO:

A regularização fundiária deve impor aos beneficiários o cumprimento da legislação nacional no que tange, precipuamente à legislação trabalhista e ambiental. Dessa forma, é premente que o possuidor do imóvel passível de regularização fundiária nos termos da Medida Provisória ora emendada cumpra a legislação trabalhista, com vistas à erradicação do trabalho infantil e do trabalho escravo. O Ministério do Trabalho e Emprego, ao editar a Portaria nº 540/2004, criou um importante mecanismo de imposição de sanção aos empregadores que reduzem os seus empregados à condição análoga à de escravo. Portanto, impor como condição que o beneficiário da regularização fundiária não esteja no cadastro de empregadores previsto na Portaria 540/2004 é beneficiar aqueles que cumprem a legislação trabalhista e mais, que cumprem a constituição e respeitem os Direitos Humanos.

Por outro lado, garantir que os beneficiados pela regularização fundiária cumpram a legislação ambiental é automaticamente preservar o meio ambiente e sancionar a conduta correta do possuidor do imóvel.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2009

PARLAMENTAR

Senador JOSÉ NERY

